



Exma. Senhora  
Gerente da Círculos e Circunferências,  
Unipessoal Lda Healthway  
Dra. Ana Isabel Fernandes André Dias  
Edifício Ubimedical Salas 8.3 e 8.4  
Estrada Municipal 506  
6200-284 Covilhã

N. Refº  
SAI-OE/2024/3720

V. Refº

DATA	20-03-2024
ASSUNTO:	Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – Saúde Mental na Adolescência

Exma. Senhora Dra.,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – com 1 **Actividade Formativa (AFA/2023/08900 – Saúde Mental na Adolescência – a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:**

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
  - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
  - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
  - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
  - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
  - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.
- Decisão de Acreditação:
  - Actividade acreditada? Sim.
- Despacho de fundamentação da decisão:

*“A actividade proposta, Saúde Mental na Adolescência, é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento profissional do enfermeiro.”*

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, comunicamos que a **Actividade Formativa obteve a acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia 20 de Março de 2024, com a atribuição de 2,4 Créditos de Desenvolvimento Profissional (CDP).**

**A presente acreditação é válida por dois anos, com início a 20 de Março de 2024 e término a 20 de Março de 2026.**



De acordo com o artigo 10º do Regulamento de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas: "...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação."

**Esta acção de formação não permite o acesso à atribuição de Competência Acrescida e não permite o acesso à atribuição do Título Profissional de Enfermeiro Especialista.**

Enviamos, também, o original do Certificado de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Luís Filipe Barreira

LFB/PG